



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 023/2019

ABRIGAMENTO DE MENOR (0 a 18 Anos)

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO (AACE), para abrigamento de menor (0 a 18 anos).

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, RG nº 6048030297, CPF nº 672.130.300-00, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO (AACE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, com sede na Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José, Município de Encantado/RS, neste ato representada pela Presidente, Sra. Valéria de Castro Caldas, brasileira, casada, Assistente Social, RG nº 6022124199-IGP/DI-RS, CPF nº 410.404.140-847, residente e domiciliada no Município de Encantado/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, com o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1.0 - OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na disponibilização de 01 (uma) vaga para abrigamento de menor de 0 a 18 anos do Município de Paverama.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida à disponibilização da vaga para abrigamento de 01 (um) menor de 0 a 18 anos, o valor mensal de **R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, no qual estão incluídos os custos de alimentação, vestuário, lazer, escolaridade, consultas médicas, psicológicas e odontológicas no Sistema SUS, atendimento social, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – Fica excluído o fornecimento de alimentação especial, que deverá ser fornecida pelo Contratante ou será adquirida pela Contratada e reembolsada pelo Contratante.

2.1.2 – Os tratamentos médicos, psicológicos e odontológicos que se fizerem necessários e indispensáveis e não cobertos pelo SUS deverão ser custeados ou reembolsados pelo Contratante.

2.1.3 – Em caso de eventual necessidade de internação hospitalar que exija a disponibilização de acompanhante, ficará a critério do Contratante disponibilizar pessoa para o



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

acompanhamento, sendo que em caso de não haver disponibilização de acompanhante, a Contratada contratará os serviços de acompanhante, ficando sob a responsabilidade do Contratante o reembolso.

2.1.4 – Fica a cargo do Contratante a disponibilização de transporte para o abrigado e acompanhante em caso de necessidade de deslocamento para tratamento médico, psicológico e odontológico especializado, sendo que em caso de não disponibilização o transporte será realizado às expensas da Contratada, com posterior reembolso.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados sempre até o 5º dia do mês, referente a prestação do serviço de abrigamento no mês anterior, mediante a emissão de Nota Fiscal, da qual constarão discriminadamente, o valor de disponibilização de vagas, o valor do abrigamento e o valor das despesas extras e reembolsos.

2.3 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de 01(um) ano e contar-se-á a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado até o limite legal, com reajuste pela URM.

4.0 - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste Contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do CRAS, Sra. Sandra Salete Lorenzetti, representante da Contratante.

5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - DA CONTRATADA

5.1 – Advertência por escrito em caso de pequenas irregularidades a que a Contratada dê causa.

5.2 – Multa de:

5.2.1 – 0,3% (três décimo por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no abrigamento, limitado a 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada a inexecução contratual parcial;

5.2.2 – 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de inexecução parcial do contrato

5.2.3 – 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de inexecução total do contrato.

5.2 - DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 - Multa de:

5.2.1 – 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso no pagamento da fatura mensal, contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao último dia útil do mês de prestação do serviço de abrigamento, limitado a 90 (noventa) dias, após o qual será rescindido o contrato.

5.2.2 – 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento em caso de rescisão contratual decorrente do inadimplemento superior a 90 (noventa) dias.

5.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos administrativos legais previstos.

6.0 - DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato amigável, havendo interesse público;
- b) por ato unilateral escrito de qualquer das partes, condicionado a aviso prévio em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- c) por ato unilateral escrito por parte da Contratada, condicionado a aviso prévio em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, em caso de incompatibilidade de manutenção do abrigamento em virtude da especificidade do atendimento necessário ou de atos/atitudes do abrigado que inviabilizem a manutenção do abrigamento, situação em que a Contratante ficará responsável pelo desabrigamento no prazo fixado, sendo que em não sendo promovido o desabrigamento, desde logo a Contratada resta autorizada a entregar o menor abrigado aos cuidados da Assistência Social do Município de Paverama;
- d) inadimplemento dos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- f) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- g) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;
- h) razões de interesse público;
- i) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- j) dissolução da Contratada.

6.2 – Verificada a mora, o Contratante notificará a Contratada para que, no prazo fixado, pugne a mora.

6.3 – Contratada e Contratante indenizar-se-ão mutuamente por todos os prejuízos que um causar ao outro em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

6.4 – A necessidade de procedimento judicial para a rescisão do contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato de abrigamento multiplicado por 3 (três), além das custas processuais e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação:
7.8.27.2025.

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer alteração contratual dar-se-á por meio de aditamento contratual.

8.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, civis, comerciais e fiscais, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos.

8.3 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes e/ou emergentes do presente Contrato, ficando a critério da Contratada a eleição do Foro para as ações de cobrança e/ou execução.

8.4 – O presente contrato obriga os contratantes e eventual sucessora da Contratada ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 15 de maio de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO
VALÉRIA DE CASTRO CALDAS
ASSISTENTE SOCIAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____